



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13873.000828/2008-04
Recurso n° 516.679 Voluntário
Acórdão n° **1402-00.517 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA
Recorrente JOSE BENEDITO CORREA BAR E FERRAMENTAS ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

ANO-CALENDÁRIO: 2007

IRPJ. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. É legalmente prevista a cobrança de multa por atraso na entrega de declaração, mesmo que a entrega desta declaração se dê antes de qualquer procedimento de ofício.

Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.

(assinado digitalmente)

Albertina Silva Santos de Lima - Presidente

(assinado digitalmente)

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio José Praga de Souza, Carlos Pelá, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Albertina Silva Santos de Lima.

Relatório

JOSE BENEDITO CORREA BAR E FERRAMENTAS ME recorre a este Conselho contra a decisão proferida pela Primeira Turma de Julgamento da DRJ/Ribeirão Preto-SP em primeira instância, que julgou procedente a exigência, pleiteando sua reforma, com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 70.235 de 1972 (PAF).

Em razão de sua pertinência, transcrevo o relatório da decisão recorrida (*verbis*):

A empresa acima qualificada apresentou manifestação de inconformidade contra o Auto de Infração, (fl. 02), solicita o cancelamento das multas pecuniárias aplicadas pelo atraso na entrega da declaração relativa ao exercício de 2008.

Em seu pedido inicial, a contribuinte alegou, em síntese, que:

- com a implantação do Super Simples, houve dados confusos causando transtornos e dúvidas;
- falta de orientação mais precisa por orientação da Receita;
- a requerente entende que ambos os lados cometeram erros, como a empresa pelo atraso da entrega da DSPJ e os órgãos governamentais pela falta de orientação mais precisa.

Requer o contribuinte por ser de Justiça o cancelamento do auto de infração.

A decisão recorrida está assim ementada:

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. É legalmente prevista a cobrança de multa por atraso na entrega de declaração, mesmo que a entrega desta declaração se dê antes de qualquer procedimento de ofício.

Lançamento Procedente.

Cientificada da aludida decisão, a contribuinte apresentou recurso voluntário, fls. 16/17, no qual as alegações da peça impugnatória e, ao final, requer o provimento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Relator.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade, dele conheço.

Trata-se de exigência da multa por atraso na apresentação da Declaração Simplificada.

O contribuinte em seu recurso limitou-se a transcrever as mesmas alegações da peça impugnatória, no sentido de que não recebeu orientações adequadas da Receita Federal.

As “reclamações” do contribuinte, embora plausíveis, não podem ser acolhidas para afastar a exigência da penalidade que está prevista em lei, bem como foi devidamente normatizada e instituída, conforme já asseverado na decisão da DRJ.

Frise-se que a penalidade é pelo descumprimento da obrigação no prazo e não por erros no preenchimento desta. O prazo e a forma de apresentação da Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica foram amplamente divulgados e a maciça maioria dos contribuintes observou esse prazo.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira